



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

CONTRATO INMETRO - SURRS Nº 5/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2018 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA GREEN LAB ANALISES QUIMICAS E TOXICOLOGICAS LTDAS

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlin, 627, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, neste ato representado pela Superintendente Substituta, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundado(a) pelo Responsável Financeiro, Sr. RICARDO FERRI CONZATTI, CPF/MF sob o nº 609.368.940-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GREEN LAB ANALISES QUIMICAS E TOXICOLOGICAS LTDAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.230.751/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. Felipe de Oliveira, 293, aqui representada pelo(a) Sócio/Administrador(a), Sr(a). GRACIEMA FORMOLO PELLINI, Brasileira, Solteiro(a), Química, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 433.929.890-53, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 8004390087, órgão emissor SJS RS, residente e domiciliado(a) no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Maestro Pena, 47, tendo em vista o que consta no Processo nº 52602.000608/2017-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 9/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise laboratorial para caracterização de resíduos sólidos/semissólidos (lodo) que ficam depositados no fundo dos reservatórios de água dos postos de verificação de veículos-tanque do Inmetro-Surrs, localizados em Canoas e Passo Fundo, RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e nas Condições Gerais da Contratação.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se as Condições Gerais da Contratação da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

A Q
h. M



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

a) Compreende, além do fornecimento de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e as ferramentas necessárias para a prestação do serviço de análise laboratorial, responsabilizando-se pelas despesas com materiais de consumo normal, tais como: produtos químicos e materiais de limpeza, embalagens, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado nas Condições Gerais da Contratação, o qual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total estimado do serviço prestado é de R\$ 5.131,20 (cinco mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), de acordo com o Quadro Analítico anexo.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183039

19- A B



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 109119

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa 3390.39

PI: 9119B203009

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A garantia será da plena execução do serviço durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços e fiscalização são aqueles previstos no Projeto Básico e nas Condições Gerais da Contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nas Condições Gerais da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente Termo de Contrato está prevista nas Condições Gerais da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and 'A'.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 11 de Junho de 2018.


KATIA FERNANDA STREIT
Superintendente Substituta
P/ CONTRATANTE


RICARDO FERRI CONZATTI
Responsável Financeiro
P/ CONTRATANTE


GRACIEMA FORMOLO PELLINI
Sócio/Administrador(a)
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosemary L. Goularte
CPF/MF: 727.543.700-72

Nome: Tatiane dos Santos Lúci
CPF/MF: 920.623.570-00